

Pedido de elementos adicionais

Processo: AIA_2021_0043

Projeto: Unidade de tratamento de resíduos da Interecycling

Localização: Zona Industrial do Lajedo, Santiago de Besteiros, Tondela

Classificação: subalínea i), alínea b), n.º 3, artigo 1.º

Proponente: Interecycling - Sociedade de Reciclagem, S.A.

Licenciador: CCDRC

Conforme acordado na reunião desta manhã (13-05-2022), no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, recorda-se que as questões que aguardam resposta são as seguintes:

1. Ruído

Conforme referido, o ruído residual foi medido num local (PRR1) alternativo ao utilizado para o ruído ambiente (PRA1).

Esta situação está prevista no n.º 6 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, sempre que se verifica a impossibilidade técnica de fazer cessar a atividade da unidade industrial, contudo, a metodologia utilizada tem de ser validada pela CCDRC, de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Deverá ser efetuado o pedido formal para utilização do ponto alternativo PRR1, e consequente aprovação por parte da CCDRC.

2. Qualidade do ar e emissões gasosas

- a. Estimativas atual e futura das emissões pontuais e difusas para todos os poluentes (PTS, COV e metais pesados)
- b. O Estudo de dimensionamento de chaminés deverá ser reformulado considerando os seguintes aspetos:
 - Apresentar a altura Hp de cada uma das fontes de emissão.
 - Apresentar o cálculo de Hp corrigido e respetiva altura.
 - Para o cálculo de Hc devem ser identificados todos os obstáculos num raio de 300 m e deve ser demonstrado se cada um dos edifícios num raio de 300m da chaminé é considerado ou não obstáculo próximo (apresentando a verificação) e posteriormente, se for obstáculo próximo realizar o cálculo de “Hc”.
- c. Desenho técnico de todas as chaminés.

3. Recursos hídricos

- Analisada a planta “Redes de Drenagem” verifica-se que:

- Para o estabelecimento administrativo, não existe qualquer rede de abastecimento de água municipal associado. Deverá ser referido como é feito o seu abastecimento;
 - Cartograficamente estão representadas duas bacias de retenção amovíveis, não sendo feita qualquer referência a estas nos restantes documentos integrantes do EIA. Deverá ser referida a sua função, características e se, se encontram devidamente “protegidas”.
- Relativamente à ETAR, que referem estar “integrada” na linha 8A e, ser em circuito fechado, deverá ser desenvolvido o seu funcionamento. Verificamos ainda que no mesmo espaço se encontra uma vala com grelha. Deverá ser referido se existe relação entre uma e outra uma vez que, desta última existe uma rede de drenagem de águas tratadas por separador de hidrocarbonetos associada.

Adicionalmente, no âmbito da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), solicita-se resposta aos seguintes elementos:

- Na memória descritiva e no Relatório síntese do EIA, é indicado o recurso à utilização de equipamentos de corte de resíduos em diversos fluxos. Assim, deverá ser apresentada uma descrição desta operação com referência aos equipamentos utilizados, bem como as capacidades dos mesmos, acompanhadas de documentação técnica que substancie os dados apresentados;
- Apresentação dos cálculos explicativos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados ou pressupostos considerados para a sua determinação, nomeadamente indicação sobre a capacidade instalada para as seguintes atividades:
 - Tratamento físico-químico, correspondendo à atividade de prensagem, trituração, granulação e compactação de resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas, bem como as fichas técnicas dos equipamentos em causa (alínea 5.1 b);
 - Loteamento ou mistura de resíduos perigosos antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 para os resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas (alínea 5.1 c);
 - Reembalagem de resíduos perigosos antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 do Anexo I do Diploma REI para os resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas (alínea 5.1 d);
 - Valorização de componentes utilizados no combate à poluição, que corresponde à atividade de despoluição de REEE, indicando a capacidade de despoluição de REEE e justificando a mesma através de cálculos ou de capacidades dos equipamentos utilizados, devidamente acompanhados com a devida documentação técnica (alínea 5.1 h);
 - Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, correspondente ao tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo os REEE e seus componentes, solicita-se as fichas técnicas dos equipamentos utilizados, onde se possa verificar a capacidade de processamento dos mesmos (alínea 5.3 b) iv);
- É apresentado na Memória Descritiva do Licenciamento RGGR/PCIP a Tabela 1 - Lista de equipamentos e respetivas capacidades de produção onde é indicada a capacidade instalada

por linha de tratamento, sem informação de como foi obtida a referida capacidade, nem correspondente afetação ao equipamento considerado limitante.

- Relembra-se que, para o cálculo da capacidade instalada deve ser atendido o seguinte: Capacidade instalada para tratamento de resíduos: capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos. Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site de internet da APA (www.apambiente.pt-> Instrumentos->LicenciamentoAmbienta(PCIP)->Notas interpretativas).
- Na Tabela 1 - Lista de equipamentos e respetivas capacidades de produção da Memória Descritiva do Licenciamento RGGR/PCIP são indicados os equipamentos que compõe as referidas linhas de tratamento, L8a. Linha de trituração de plásticos I e II - RNP L8b. Linha de tratamento de plásticos – RP, no entanto estes não coincidem com os fluxogramas apresentados no referido documento bem como no anexo C.5-03 Interecycling - 11_2021_ Planta Linhas_Equipamentos;
- Apresentar um quadro com a sistematização de todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, nomeadamente, as rubricas PCIP de acordo com o do Anexo I do REI (em consonância com os cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada apresentados no ponto 2).
- As MTD deverão ser revistas de acordo com as atividades do Anexo I do REI desenvolvidas na instalação, e de acordo com a reformulação apresentada no ponto anterior;

A resposta deverá ser remetida até às 18h do dia 17 de maio de 2022, para o email maria.filomena.fernandes@ccdr.pt.

A Gestora do Processo AIA
Maria Filomena Fernandes